



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 96/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOEHM E BOEHM LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.988.502/0001-84, com sede na Rua Professor Adão Oscar Winbbbleing, nº 2082, na Cidade de Ernestina – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de Combustíveis, conforme PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2022, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a aquisição de combustível, para uso nas máquinas, Caminhões, e veículos da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Educação Desporto e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, para o exercício de 2022.

ITENS E VALOR:

10.500 litros de gasolina comum – valor por litro: R\$ 5,68

34.000 litros de Óleo Diesel comum – valor por litro: R\$ 7,13

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O Combustível deverá ser fornecido no perímetro urbano da cidade de Ernestina, com bombas adequadas ao abastecimento dos veículos e que marquem a litragem fornecida e entregue.

O Fornecimento dos itens licitados (Combustível, óleo motor) deverá ser efetuado de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante autorização fornecida por funcionário responsável pelo abastecimento da frota desta Prefeitura e apresentação de requisição previa.

A vendedora se obriga a efetuar a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido no perímetro Urbano do Município de Ernestina.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO, REVISÃO E DURAÇÃO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 302.060,00 (Trezentos e dois mil e sessenta reais), a ser pago na sede do comprador, município de Ernestina - RS. A vendedora emitirá, sempre que os veículos do comprador forem abastecidos em suas instalações ou houver fornecimento de combustível por qualquer forma, nota fiscal referente a quantidade fornecida.

O pagamento da mercadoria, objeto da presente licitação, será mensal, sendo pago somente o combustível retirado no período. As notas fiscais, deverão ser apresentadas na Prefeitura no final do mês, sendo que o pagamento será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

O valor será pago de acordo com esta licitação. Em caso de reajuste dos preços dos combustíveis, o índice oficial será a base do reajuste a ser aplicado. Na ausência de apresentação de qualquer documento ou do produto entregue não cumprir o exigido pelo presente Edital, a Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento temporariamente até a devida exibição ou o cumprimento do requisito exigido pelo edital.

O presente contrato tem início em 20/07/2022 e terá duração até 31/12/2022 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2061, 2062, 2065 2035, 2005, 2096, 2029, 2102

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 19 de julho de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
BOEHM E BOEHM LTDA
Contratado

Testemunhas:
